



**CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**L E I Nº 261/77**

**EMENTA:-** "Dispõe sobre o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1978 a 1980 nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, Decreto Lei nº 285, de 15.5.70 e Lei Federal nº 4.320 de 17.3.64".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 4.105.000,00 (QUATRO MILHOES, CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, discriminado no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1978 a 1980, conforme se segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1978 Cr\$	1979 Cr\$	1980 Cr\$	TOTAL Cr\$
01 - Legislativo	20.000	30.000	30.000	80.000
03 - Administração	335.000		50.000	385.000
04 - Agricultura	350.000	300.000		650.000
08 - Educação/Cultura	150.000	190.000	230.000	570.000
10 - Habitação/Urbanismo	20.000	440.000	60.000	520.000
13 - Saúde e Saneamento	160.000	200.000	200.000	560.000
16 - Transporte	340.000	430.000	570.000	1.340.000
<b>T O T A L</b>	<b>1.375.000</b>	<b>1.590.000</b>	<b>1.140.000</b>	<b>4.105.000</b>

**Art. 2º** - No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

**Art. 3º** - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art. 4º** - As Receitas de Capital para os exercícios dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17.3.1964.

- continua -



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://coubi.it-solucoes.gov.br/coube/municipio/21-2422089110350.pdf>  
 assinado por: idUser\_185

- Continuação da Lei nº 261/77 -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. —

EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1977

Jurandir Batista de Moraes

a) - JURANDIR BATISTA DE MORAES - PRESIDENTE

João Ferreira do Espírito Santo

1º Secretário

Manoel Viana de Barros

2º Secretário

